

CONTRATO Nº 2021.07.01.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAAE, COM A EMPRESA: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, S/N, CENTRO COMERCIAL, LAGOINHA - QUIXERÉ, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.402.298/0001-48, neste ato representado legalmente pelo Superintendente administrativo, Sr. Daniel Paulo da Silva, brasileiro, casado inscrito no CPF/MF sob o nº 740.319.533-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Av. 13 de Maio, 1116, Fátima, Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ nº **08.789.643/0001-78**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.900,00 (três mil e noventa e seis reais)**, a serem pagos em 06 (seis) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

CNPJ: 29.402.298/0001-48
RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, S/N.
CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ - CE.
E-mail: saaelagoinhaadm@gmail.com / saaelagoinhacompras@gmail.com

<https://www.saaelagoinha.com>

✍

- 6.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021 de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Quixeré.
- 6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE, não serão considerados como inadimplemento contratual, caso não ocorra a notificação e/ou justificativa do atraso acima citado o(a) contratante fica autorizada a descontar o valor referente ao dia de Trabalho do pagamento do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE poderá aplicar ao Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE do Município de QUIXERÉ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(a) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 17.122.1701.2.085, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, 01 de Julho de 2021.



DANIEL PAULO DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE

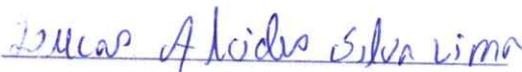


MARIA ALINNE MARTINS A. MARQUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF: 040.203.463-56

02. 

CPF: 014.928.013-05